

[illegible]

5. TABELA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SMAS

JULHO - AGOSTO/2025

SERVIÇO	NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
MSI Psic	02
MSI LA	01
Medição de Protótipo	04
Família Acolhedora	00
Abrigo Institucional (crianças/adolescentes)	02

6. O CRAS e o Órgão Gestor estão em regular funcionamento?

☒ Sim

☐ Não

☐ Parcialmente, Porque? _____

7. Houve dificuldades na utilização dos recursos federais/estaduais repassados para execução das ações previstas?

☐ Sim

☒ Não

7.1. Se sim, quais dificuldades:

☐ Insuficiência de recursos financeiros próprios

☐ Procedimentos licitatórios (deserção, morosidade...)

☐ Ausência de Legislação/Regulamentação

☐ Recursos Humanos (desajuste, distribuição, impedimentos para Lei de Responsabilidade Fiscal)

☐ Desconhecimento sobre essa transferência do recurso

☐ Dificuldade com as áreas reitor (Jurídico, Contabilidade, Compras e Controle Interno)

☐ Estrutura Física

☐ Mudança de Gestão

☐ Outros

Observações: _____

8



Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Getúlio Vargas, 100 - Jd. Santa Helena - Japurá - PA, 67.100-000
 e-mail: administracao@japara.pa.gov.br - CEP: 67.123-000 - CNPJ: 17.188.349-00/00 - Japurá - Pa.

EDITO

NÚMERO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 82/2025

DISPENSA N.º 10/2025.

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Pará, tendo em vista a importância de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em nome **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBO**, com critério de julgamento, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objeto vanto obter a melhor proposta.

OBJETO: EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE LIVROS DA SÉRIE "COLORIR E IMAGINAR", DESTINADOS A EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS PRETENDENDO A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ-PA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: ÀS 14:00 horas do dia 26/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 14:00 horas do dia 26/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO Por lote

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: licitacao@japara.pa.gov.br

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 19.750,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O **EDITAL PÚBLICO DISPONÍVEL**: No site do Município de Japurá (www.japara.pa.gov.br); no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (<http://www.gov.br/procup>) e (<http://www.gov.br/licitacoes>) e no **Sistema de Licitação da Prefeitura Municipal de Japurá**, situado à Avenida Bolívar, 383, Centro.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situado na Avenida Bolívar, 383 - Centro - JAPURÁ-PA, ou por meio do Telefone (66) 3035-1327 / 3035-3400 ou no e-mail: licitacao@japara.pa.gov.br.

Japurá/PA, vint e três dias de setembro de 2025.

ELLY DE OLIVEIRA JUNIOR
 Agente de Contratação
 Portaria 130/2025

- II. Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética profissional, que garanta a credibilidade e a confiança da população;
- III. Disseminar valores éticos, de laudat e de justiça impressos na postura estrutural institucional da Administração Pública Municipal;
- IV. Promover o engajamento interno e externo no fortalecimento da estrutura institucional da Administração Pública Municipal, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- V. Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas estabelecidas na Administração Pública Municipal, facilitando a contabilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
- VII. Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo princípio da proporcionalidade, proporcionando, sem qualquer favorecimento para si ou para outros;
- VIII. Assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com respeito, disponibilidade, cordialidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, religião política ou posição social;
- IX. Assegurar ao agente público a liberdade de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- X. Resguardar as regras sobre restrições profissionais e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI. Oferecer, por meio do Comitê de Ética, Compliance e Integridade, instâncias de consulta e de apoio técnico e jurídico aos agentes públicos, bem como aos cidadãos e ao agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;
- XII. Disponibilizar aos pais ou responsáveis cada um dos cidadãos apresentando denúncia referente a agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas éticas expressas neste Código, com direito ao sigilo nomeado;
- XIII. Contribuir para o aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelos cidadãos de nível hierárquico superior.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 8º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade,

Art. 10. Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I. Possibilitar à sociedade acesso à lisura do processo decisório governamental;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;
- III. Estimular a imagem e a credibilidade do Poder Executivo público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;
- V. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse público e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- VI. Criar mecanismo de controle destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 11. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, integridade, imparcialidade, probidade, decoro e dignidade.

Art. 12. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 13. As divergências, discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.

Art. 14. Recomendam-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética e Conduta, após o dever o cargo ou função pública, pelo período mínimo de um ano:

- I. Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas funções;
- II. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com autoridade ou jurídica que tenha desempenhado atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- III. Celebrar, com órgãos do Poder Executivo Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou outro tipo de prestação de serviços, ainda que indiretamente, ao órgão em que tenha ocupado cargo ou emprego;

7

§ 2º A comissão será nomeada por ato do Prefeito, considerando agentes públicos com sólida reputação de ética e conduta no exercício da função pública.

Art. 18. A Comissão de Ética, Compliance e Integridade tem por atribuições:

- I observar o cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes e, por esta Comissão, de Ética e Conduta que regem juízes, estatutários, civis, militares, comerciais ou profissionais estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- II orientar e aconselhar sobre a observância dos princípios éticos dos agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III recomendar, no âmbito de sua competência, a instauração de processo de sindicância ou inquérito ou outro meio de apuração de fato ou de infração de ética pública de que tenha tomado conhecimento;
- IV conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal, comunicando ao Prefeito;
- V receber as denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal, encaminhando, quando necessário, para apuração;
- VI orientar o Prefeito sobre questões relativas à aplicação deste Código que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;
- VII elaborar a proposta de aplicação das normas deste Código e, quando necessário, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código;
- VIII recomendar a aplicação de sanções previstas neste Código de Ética e Conduta;
- IX responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos, relativas à matéria regulada por este Código;
- X emitir ovidios respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo único. Das decisões da comissão caberá recurso ao Prefeito.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19. Sem prejuízo das sanções penais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta serão punidas com as penalidades administrativas estabelecidas na Lei Municipal nº 024/2003:

§ 1º O Apcapem-se às infrações deste Código às disposições da Lei Municipal nº 024/2003, quanto ao procedimento:

- 1º Após a apuração de fato, a Comissão Proponente poderá sugerir, entre as penalidades da Lei Municipal nº 024/2003:
- I a exoneração imediata de cargo de provimento em comissão;
- II a censura escrita, por escrito, aos membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo ou a função;

